



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 194/2023

Várzea Alegre - CE, 01 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 31 de maio do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores, em 2ª discussão, os Projetos de Lei abaixo relacionado:

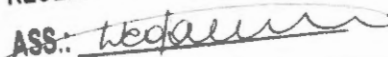
- **PROJETO DE LEI Nº. 025**, de 16 de maio de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, bem como a intensificação dessas informações no hospital e nas consultas de acompanhamento de criança.

- **PROJETO DE LEI Nº. 029**, de 16 de maio de 2023 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, a vigor a partir de 1º de maio de 2023, para os cargos que indica e adota outras providências.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
VEREADOR/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 01/06/23

ASS.: 

OFÍCIO Nº 157/2023-GAB

Várzea Alegre/CE, 16 de maio de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 025/2023.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 025 de 16 de maio de 2023**, que dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, bem como a intensificação dessas informações no hospital e nas consultas de acompanhamento de criança.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/05/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/05/2023
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 16/05/2023


FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 16 DE MAIO DE 2023CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/05/2023**ALAN SALVIANO LIMA**
PRESIDENTE

Dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, bem como a intensificação dessas informações no hospital e nas consultas de acompanhamento de criança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento do pré-natal, bem como a intensificação dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

§1º O curso referido no art. 1º desta Lei, deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

- I – Manobra para desobstrução de vias aéreas;
- II – Prevenção de morte subita de lactente;
- III – Segurança no transporte de crianças;
- IV – Prevenção de acidentes por choques elétricos;
- V – Prevenção de acidentes por produtos tóxicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 31/05/2023**ALAN SALVIANO LIMA**
PRESIDENTE

§2º O Regulamento poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis de primeira infância.

§3º Deverão participar do curso referido, preferencialmente, ambos os genitores e/ou responsáveis.

§4º O curso referido poderá ser substituído por orientações impressas à critério de conveniência e oportunidade do Órgão de Saúde, obedecidas as diretrizes estabelecidas no §1º deste artigo.

Art. 3º O estabelecimento de saúde habilitado para a realização de partos deverá apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros

socorros e prevenção de acidentes em foco na primeira infância, na forma do regulamento.

§1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no §1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§2º O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§3º Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a informação.

§4º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.

§5º As unidades de Saúde, hospital e demais estabelecimentos de Saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

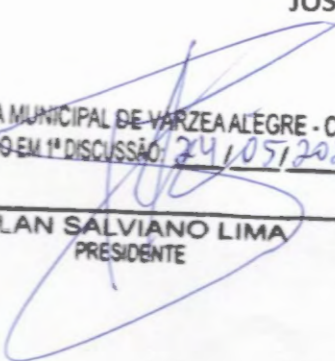
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 16 de maio de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 025, DE 16 DE MAIO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, bem como a intensificação dessas informações no hospital e nas consultas de acompanhamento de criança.

Durante a infância, é bastante comum a ocorrência de acidentes que, em geral, ocorrem nos domicílios, tendo se revelado como uma das principais causas de morbimortalidade infantil. Normalmente, os acidentes são influenciados por fatores de risco, tais como exposições em locais perigosos e/ou ausência de vigilância adequada de um adulto, características estas referentes ao modo de vida de cada família.

Os acidentes resultam de uma soma de variáveis, entre elas, as características normais das crianças (curiosidade, inexperiência, percepção limitada do ambiente onde está). As crianças estão ligadas em interesses imediatos e não têm noção do perigo.

Dessa forma tornam-se mais suscetíveis aos riscos, aumentando o perigo ao interpretarem de forma imprecisa ao que estão expostas, às vezes em função de sua estatura menor, que não lhes permite enxergar acima de um obstáculo ou serem vistas por um adulto.

Por isso, cabe aos adultos não subestimar a criança em suas capacidades e habilidades, oferecendo-lhe supervisão constante e atenta.

O risco é mais elevado para crianças em idade pré-escolar, de 02 (dois) à 05 (cinco) anos, que costumam sofrer traumas e lesões com maior frequência.

Se não forem bem supervisionadas e se a casa onde moram não estiver preparada e dotada das principais medidas de prevenção certamente acabarão se acidentando com maior frequência.

Importante ressaltar que mais de 90% (noventa por cento) desses eventos podem ser evitados.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

CNPJ: 07.539.273/0001-58



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 025, de 16 de maio de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento do pré-natal, bem como a intensificação dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 23 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 23 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 025, de 16 de abril de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento do pré-natal, bem como a intensificação dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 23 de maio do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 23 de maio de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO Menesias Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/05/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE